



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/318 (CONTPROG-R)

Participação contra a Rádio Kiss FM a propósito de declarações de
Simon Frater

Lisboa
21 de setembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/318 (CONTPROG-R)

Assunto: Participação contra a Rádio Kiss FM a propósito de declarações de Simon Frater

I. Participação

1. Deu entrada no dia 6 de janeiro de 2021 uma participação contra a Rádio Kiss FM a propósito de declarações de Simon Frater.
2. Afirma a participante que o referido animador ofendeu os irlandeses.
3. Refere ainda: «(...) O seu comentário de ontem, de que o vírus não era real, perturbaram outras pessoas».

II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado afirma que o programa “Breakfast Show with Si Frater” está no ar há cerca de 9 anos e é um programa de entretenimento, em direto.
5. Afirma que no referido programa são ainda reproduzidos «clipes de comédia» nos quais são usados os vários dialetos do inglês do Reino Unido.
6. Destaca que o participante não concretiza que comentários são desrespeitosos para com os irlandeses e também não especifica que comentário sobre o vírus é desrespeitoso para com várias pessoas.

7. O denunciado «refuta veementemente todas as acusações reportadas na participação» e afirma que não foram feitas quaisquer «ofensas para o povo irlandês ou outro e nega ter noticiado ou de qualquer forma divulgado quaisquer factos, sem limitar, sobre o vírus que não correspondam à realidade».

8. Sustenta que «não violou ou desrespeitou quaisquer normas da Lei da Rádio, mormente o n.º 1 do art. 30º e/ou o n.º1 do art. 32º».

III. Análise e fundamentação

9. A presente análise prende-se com a averiguação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio. No caso em apreço, importa analisar se foram exibidos conteúdos ofensivos, discriminatórios ou xenófobos.

10. Auscultada a emissão em apreço – de dia 5 de janeiro de 2021 –, não foi possível apreender quaisquer declarações ofensivas para com os irlandeses ou ainda quaisquer outras declarações que possam ser entendidas como ofensivas.

11. Recorde-se que a participante não concretiza quais os comentários em causa.

12. Importa destacar que a forma como o animador se expressa, aliado ao sotaque, tornam difícil para os não nativos ingleses a compreensão da mensagem na sua totalidade. Não obstante, após a auscultação atenta e repetida do programa em apreço, não foram, de facto, detetados quaisquer comentários ofensivos.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a Kiss FM a propósito da exibição, no dia 5 de janeiro de 2021, do programa “Breakfast Show with Si Frater”, o Conselho Regulador da ERC, no

exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Salientar não ter sido detetado qualquer comentário ofensivo pelo animador do programa em apreço;
2. Determinar o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 21 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo